

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES E RECICLADORES DE DESENVOLVIMENTO ECO SUSTENTÁVEL - ACREDES

ESTATUTO SOCIAL

FEVEREIRO/2022

Capítulo 1

Art. 1º.

Sob a denominação Associação de catadores e recicladores de desenvolvimento eco sustentável – ACREDES, constituída em 09 de fevereiro de 2022, em Porto União(SC), de personalidade jurídica privada, na forma de entidade civil e sem fins lucrativos, partidários ou religiosos, sem destinação de cor e de raça, sem remuneração de cargo ou função.

Parágrafo único. A personalidade jurídica da Associação é distinta de Seus diretores e associados, que não são solidários, nem subsidiariamente Responsáveis pelas obrigações contraídas pelas mesmas.

Art. 2º. A Associação terá sua sede e foro na Comarca de Porto União – Santa Catarina, situada na rua Salete I. Pereira 11, Bairro Vice King, CEP 89.400-000, o qual será competente para tutelar direitos e deveres oriundos dos atos e das relações da Associação.

Art. 3º. A Associação terá sua área de atuação em todo o território nacional, respeitadas as lideranças já existentes, com prazo de duração indeterminado e reger-se-á pela Legislação Nacional, pelo presente Estatuto e Regimento Interno.

Parágrafo único. A Associação será representada ativa e passivamente, por sua diretoria e/ou pessoa com poderes para tanto, na esfera judicial e administrativa.



Capítulo 2

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Associação de Catadores e recicladores de desenvolvimento eco sustentável ACREDES, terá como finalidade serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e materiais recicláveis, serviços de triagem, seleção e prensagem de resíduos sólidos e recicláveis e reutilizáveis, comercializar os materiais oriundos do seu processo operacional.

Parágrafo único. De acordo com os interesses exclusivos da ACREDES poderão ser instaladas unidades em número indeterminado nos municípios e distritos da região.

Art. 5º. São objetivos sociais da ACREDES:

1. prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos e materiais recicláveis;
2. prestação de serviços de triagem, seleção e prensagem de resíduos sólidos recicláveis e reutilizáveis;
3. comercialização dos materiais oriundos do seu processo operacional;
4. prestação de serviços de varrição de áreas públicas e de roçada de áreas públicas e privadas;

Art. 6º. A ACREDES, para o regular desenvolvimento de suas atividades, poderá:

1. fazer parcerias e contratações públicas/privadas para atingir seus objetivos, sempre resguardando os objetivos e interesses dos associados.



2. elaborar projetos, desenvolver programas, trabalhos e ações ambientais, reivindicar e promover atividades junto aos órgãos competentes para crescimento econômico sustentável e relacionados ao reuso e aproveitamento de resíduos sólidos urbanos, à gestão de resíduos sólidos urbanos e seu processamento energético;
3. apoiar iniciativas públicas ou privadas, que visem à melhoria da qualidade de vida do cidadão e do meio em que vive;
4. realizar parcerias ou convênios com empresas da administração pública ou privada, promover e participar de seminários, encontros e conferências, ou qualquer atividade voltada para o meio ambiente;
5. promover a defesa do meio ambiente em todos os níveis e ingressar com ações judiciais sempre que necessário, na defesa dos interesses e objetivos da associação, e defender-se nas contrárias;
6. contratar serviços e pessoas.
7. realizar convênios e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que visem promover a obtenção de meios e recursos para a consecução de seus objetivos.

Capítulo 3

Art. 7º. - O Quadro Social será formado por pessoas físicas e jurídicas sem restrições legais, de acordo as categorias e condições gerais estabelecidas neste estatuto e no regimento interno da ACREDES.



1. Os membros integrantes da direção administrativa, conselheiros, sócios, benfeitores, não receberão remuneração ou quaisquer outras vantagens pelo exercício de cargo ou função e suas funções e atividades não se tratam de relação de trabalho ou emprego formal.

2. Fica garantido aos associados efetivos em atividade operacional e direta na associação e demais unidades, o direito a participação nas sobras e/ou no rateio dos valores das vendas dos resíduos recicláveis, do material orgânico oriundo da compostagem, de bens móveis beneficiados e/ou transformados através materiais reutilizáveis ou de demolição, bem como de valores de contratos de prestação de serviços destinados a esse fim.

3. A admissão do associado fica sujeita à aprovação pelos membros da diretoria, devendo atingir quorum mínimo da maioria dos votos da diretoria.

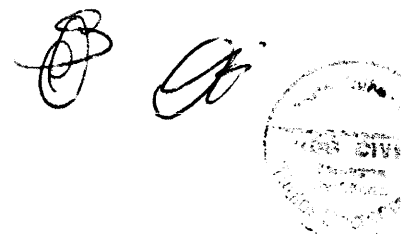
4. Só poderão ingressar ao quadro de associados efetivos às pessoas de baixa renda declaradas pelo poder público municipal.

5. As questões relacionadas à previdência social e ao seguro pessoal, se houverem, e a segurança no trabalho, higiene, meio ambiente e saúde, terão suas regras e condições estabelecidas no regimento interno.

Art. 8º. São admitidas as seguintes categorias de associados:

1. Fundadores: São considerados associados fundadores os que tiverem assinado a ata de Constituição da Associação.

2. Efetivos: Todos os que a associação agregar, por terem interesses convergentes com os objetivos da associação.



Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially legible and appears to contain the text 'Associação' and 'Direção'.

3. Honorários: Todo aquele que em razão do cargo ou função, preferencialmente de notório saber na área ambiental, seja convidado e aprovado pela maioria dos membros da diretoria.

4. Beneméritos: São associados beneméritos aqueles que prestarem serviço de relevância a ACREDES reconhecidos pela Assembleia Geral que confere o título.

Parágrafo único. Os associados honorários e beneméritos estão isentos ao pagamento das contribuições associativas.

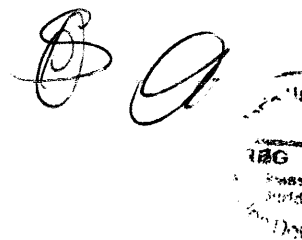
Capítulo 4

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º. São direitos dos associados:

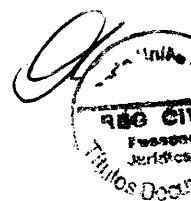
1. Participar das Assembleias Gerais;
2. Exercer o direito de votar e ser votado, desde que em dia com seus deveres de associado, estando em conformidade com o estatuto e regimento interno da Associação;
3. Fazer uso de todos os serviços prestados pela Associação, participar de suas atividades, frequentar suas dependências, requerer informações sobre quaisquer assuntos;
4. Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria lhes pareça desviar das disposições estatutárias.

Art. 10. São deveres dos associados:



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "ACREDES" and "Associação de Conservação e Resgate Ambiental".

1. Prestigiar a Associação, respeitando as disposições estatutárias e regimentais, cooperando para seu engrandecimento financeiro, material e social;
2. Acatar as determinações da Diretoria da Associação;
3. Pagar regularmente a contribuição associativa que for instituída em assembleia geral sob pena de suspensão e desligamento;
4. Colaborar nas atividades da Associação; apresentar planos e sugestões que lhes pareçam úteis;
5. Participar das Assembleias sempre que convocado;
6. Aceitar e desempenhar com dignidade e sem interesse pessoal ou político, o cargo para o qual foi eleito;
7. Observar os preceitos da ética moral e profissional;
8. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
9. Exercer o cargo para qual foi eleito ou nomeado, salvo motivo de força maior plenamente justificável;
10. Comparecer as assembleias gerais regularmente;
11. Convocar assembleias dos órgãos deliberativos por motivo de relevante interesse da associação ou dos associados, desde que requerida por 1/5 dos associados;



12. Comunicar com antecedência mínima de setenta e duas horas as ausências que interferiram no andamento dos trabalhos;

13. Comunicar a diretoria o seu afastamento.

Parágrafo Único. Os associados desligar-se-ão da entidade através de comunicação por escrito à diretoria, com antecedência de 30 (trinta) dias, no mínimo, desde que quitada suas obrigações e débitos junto a entidade;

Art. 11. Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignadas neste estatuto poderão ser aplicadas, aos associados, por decisão da assembleia geral, as penalidades previstas no regimento interno.

Art. 12. Só se admitirá a exclusão do associado quando houver justa causa.

Art. 13. Considera-se justa causa para exclusão do associado:

1. Por determinação da maioria absoluta dos presentes em assembleia geral especialmente convocada para este fim, por motivos graves, devidamente fundamentados;
2. Pelo descumprimento de qualquer disposição do estatuto e/ou do regimento interno, por pratica de ato contrário aos objetivos da Associação;
3. A falta da contribuição associativa por três vezes consecutivas.

Parágrafo primeiro. Em qualquer caso será instaurado procedimento que assegure o direito de ampla defesa do associado.



União
980 61
Passos
Jurídicos
Titulos Doc

Parágrafo segundo. O pedido por escrito de desligamento da Associação não será considerado justa causa;

Parágrafo terceiro. O Regimento Interno também poderá dispor sobre outras formas de punições e o processo de exclusão dos associados.

Capítulo 5

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Seção 1

Da Organização Administrativa

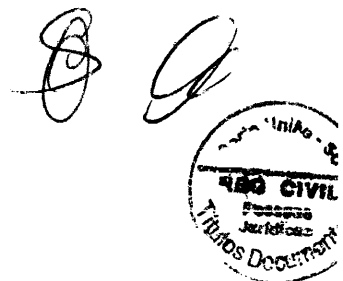
Art. 14. Para o funcionamento de suas atividades e para atingir seus objetivos a ACREDES tem a seguinte organização:

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria;
3. Conselho Fiscal;
4. Comissão Eleitoral.

Seção 2

Da Assembléia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral, órgão supremo da ACREDES, é constituída



pela totalidade de seus associados que estão em pleno gozo de seus direitos e deveres.

Art. 16. A Assembleia geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

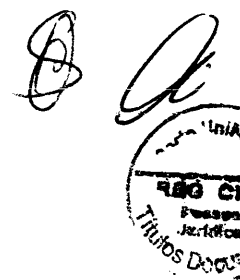
Parágrafo único. Para decidir e encaminhar ações de rotina serão feitas reuniões semanais, em conformidade com o previsto no regimento interno da ACREDES.

Art. 17. Compete a assembleia geral:

1. Aprovar as alterações do estatuto da ACREDES;
2. Eleger o Conselho Fiscal;
3. Deliberar sobre propostas e recursos do conselho fiscal e da diretoria, envolvendo os interessados da ACREDES;
4. Decidir sobre os casos omissos neste estatuto ou no regimento, ouvindo previamente, o conselho fiscal;
5. Aprovar o regimento das ACREDES e/ou suas alterações;
6. Apreciar o relatório anual da Diretoria, sua prestação de contas de balanço anual, manifestando-se sobre o parecer do conselho fiscal.

Seção 3

Da Diretoria e Administração



The image shows a handwritten signature in black ink. Below the signature is a circular stamp. The stamp contains the text 'Conselho Fiscal' and 'Tribos Deput'.

Art. 18. A diretoria é o órgão executivo da administração da ACREDES pondo em ação as decisões da assembleia geral, bem como as medidas administrativas de sua competência.

Art. 19. A diretoria é constituída por 04 (quatro) membros, eleitos por 03 (três) anos, na forma regimental e em assembleia gerais, assim denominadas:

Presidente;

Vice-Presidente;

Secretário;

Tesoureiro.

Parágrafo primeiro. A convocação e o funcionamento da diretoria serão previsto no regimento interno da ACREDES.

Parágrafo segundo. Juntamente com a diretoria serão eleitos 2 suplentes para suprir os impedimentos, ausências e vacâncias de secretário e tesoureiro.

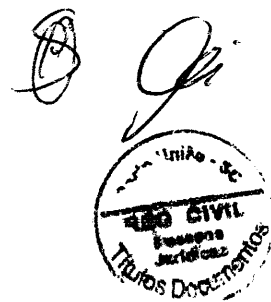
Art. 20. Compete a diretoria:

1. Por seu presidente:

a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e o regimento interno da ACADESU;

b) Representar a associação em qualquer oportunidade;

c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;



d) Apresentar até o dia 31 de dezembro de cada ano, os relatórios das atividades da ACREDES, bem como a prestação de contas, balanço do ano social, que coincidirá com o ano civil para exame e parecer do conselho fiscal;

e) Assinar correspondência da associação;

f) Assinar junto com o tesoureiro os cheques, livros de caixa, balancetes e balanços do movimento contábil;

g) Contratar serviços e pessoas necessários a atividade fim da associação;

h) Exercer outras atribuições que lhe forem designadas pela assembleia geral;

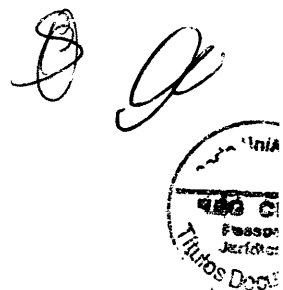
2. Por seu vice-presidente:

a) Substituir e representar o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância;

b) Executar funções de gerenciamento operacional concernentes aos objetivos estatutários da ACREDES, desde o recebimento até o despacho dos diferentes materiais coletados;

c) Controlar as operações comerciais da ACREDES no que se refere a compra e venda de materiais recicláveis e manter em ordem os registros destas informações;

d) Controlar os pagamentos e recebimentos oriundos e venda e/ou doações de materiais recicláveis;



e) Coordenar os trabalhos internos e dividir tarefas quando necessário;

f) Manter, juntamente com o tesoureiro, o mais perfeito controle do fluxo financeiro da ACREDES e apresentar prontamente estas informações sempre que solicitado por quaisquer dos associados.

3. Por seu secretário:

a) Zelar e manter a ordem da documentação da associação, referente a secretaria;

b) Manter atualizado o registro de patrimônio da ACREDES;

c) Lavrar os registros das reuniões da diretoria e as atas da assembleia geral.

4. Por seu tesoureiro:

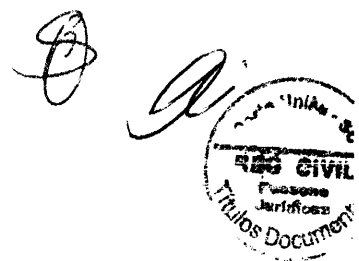
a) Zelar e manter em ordem a documentação na ACREDES referente a tesouraria;

b) Manter atualizado o registro de fundos da ACREDES;

c) Assinar com o presidente os cheques, livros de caixa, balancetes e balanços contábeis da ACREDES;

d) manter atualizado a cobrança de anuidade e contribuições devidas à ACREDES;

1. As demais competências e funções dos membros da diretoria serão estabelecidas em regimento interno da ACREDES.



2. No caso da ausência definitiva ou temporária de membros da diretoria que dificultem ou tornem impossível a administração da associação, tais cargos serão substituídos em assembleia geral convocada exclusivamente para este fim, cabendo aos candidatos manifestarem seu interesse e serem aprovados no mesmo ato.

Parágrafo único. Os cargos supridos por ausência definitiva de membro terão vigência até a data da próxima eleição prevista e os cargos supridos temporariamente terão vigência até que cesse a ausência do membro, ou até a data da próxima eleição.

Seção 4

Do Conselho Fiscal e Contas

Art. 21. O conselho fiscal é órgão deliberativo do movimento contábil da ACREDES.

Art. 22. O conselho fiscal será constituído por 03 (três) associados e por 03 (três) suplentes, eleitos na forma regimental, pelo prazo de 03 (três) anos, coincidindo seu mandato com o da diretoria.

Art. 23. Compete ao conselho fiscal:

1. Examinar e aprovar a prestação de conta e balanço que acompanha o relatório anual da diretoria, emitindo parecer para ser submetido a assembleia geral;

2. Apreciar e aprovar os balancetes mensais da tesouraria e respectiva



documentação;

3. Opinar em matéria contábil quando solicitado pela diretoria ou pela assembleia geral;

4. Reunir-se com a diretoria para discutir assuntos de interesse dos associados, mediante prévio agendamento da reunião e dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo único. As demais competências e funções dos membros do conselho fiscal serão estabelecidas em regimento interno da ACREDES.

Capítulo 6

Das Eleições

Art. 24. As eleições serão feitas a cada 03 (três) anos, podendo concorrer todos os associados, sendo voto direto.

Art. 25. A cada eleição será constituída uma comissão eleitoral, composta de 03(três) membros voluntários, não candidatos a cargos eletivos, para coordenar os trabalhos relativos a eleição dos membros da diretoria e a outros cargos que houver.

Parágrafo único. São membros da comissão eleitoral:

1. Presidente;
2. 1 Mesário;
3. 2 Mesário.

1. A comissão eleitoral convocará assembleia geral para eleições,



determinado, além do que estabelece o artigo 28 deste estatuto, a função de cada membro da mesa, prazos e regras para a eleição dos candidatos, bem como critérios para inscrição de chapas, de modo que se possam ser conhecidas e divulgadas as mesmas antes da assembleia geral de eleição.

2. A convocação da assembleia geral de eleições se dará mediante edital a ser publicado em jornal de circulação regional e fixado nas dependências da sede da associação.

Art. 26. A posse dos eleitos ocorrerá sempre na assembleia geral em que se realizar as eleições.

Art. 27. As eleições serão realizadas por voto secreto, salvo deliberação diversa da assembleia geral, ocasião em que o diretor presidente passará a direção dos trabalhos ao presidente da comissão eleitoral designado para dirigir o processo eleitoral.

Art. 28. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, as incursas em quaisquer das hipóteses previstas neste estatuto e no regimento interno e os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crimes: falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, os contra a economia popular e a fé pública ou a propriedade.

Capítulo 7

Art. 29. O Patrimônio da ACREDES será constituído por:

1. Todos os bens móveis e imóveis e direitos que vier a adquirir;
2. Subvenções, convênios, legados, doações e donativos;



3. Resultados de suas atividades;

4. Direitos autorais de obras e pesquisas que forem por ele financiadas, observada a legislação em vigor;

5. Valores em caixa e créditos;

6. O Patrimônio da ACREDES será administrado pela diretoria sempre visando efetivar os objetivos da associação.

7. As vendas patrimoniais só serão justificáveis para aquisição de outro bem de igual ou maior valor, desde que tal operação venha de encontro aos objetivos da ACREDES.

Art. 30. A ACREDES disporá, para sua manutenção da receita proveniente de:

1. Contribuição dos associados;

2. Doações ou subvenções da União, dos Estados, dos Municípios, das pessoas físicas ou jurídicas, de direito público, privado, nacionais ou estrangeiras;

3. Uso, licenciamento ou sub - licenciamento das suas marcas;

4. Remunerações da prestação de serviços a terceiros ou de convênios;

5. Comercialização de produtos oriundos do seu processo operacional;

6. Campanhas, promoções e eventos diversos;



[Handwritten signatures]

2. Doados para outras associações com os mesmos fins;

3. Retornados aos doadores;

4. Destinados a critério da assembléia geral.

Art. 34. Valores restantes, ou obtidos com a venda do patrimônio, e créditos existentes, serão utilizados para quitar dívidas e as demais despesas que houver.

Art. 35. No caso de patrimônio remanescente líquido, deduzidas as frações e cotas dos associados se existirem, será este destinado a entidade sem fins econômicos e com atividade idêntica ou semelhante.

Parágrafo único. Independente da dissolução da associação, podem os associados receber restituições das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação, com valor atualizado, somente no caso de desligamento.

Capítulo 9

Disposições Gerais

Art. 36. O presente estatuto será complementado pelo regimento interno da ACREDES, a ser elaborado pela diretoria, conselho e associados em dia com suas obrigações, em reuniões específicas para esse fim.

Art. 37. Nenhum membro da administração da ACREDES responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas nos termos deste estatuto, desde que não se exorbite no exercício de suas funções.



[Handwritten signatures]

Parágrafo único. As funções administrativas, da ACREDES não serão remuneradas, mas os membros da diretoria poderão aferir adicional no rateio dos lucros, em razão dos cargos, desempenho das funções, na forma que estabelecer o regimento interno.

Art. 38. Poderão ser criadas comissões por proposição da diretoria, para auxiliá-la na administração da associação e para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único. Os componentes das comissões exercerão seus cargos sem remuneração e por prazo determinado pela diretoria em exercício, podendo ser substituídos a qualquer tempo.

Art. 39. A ACREDES terá duração indeterminada, devendo seu patrimônio no caso de extinção, reverter em benefício de entidades ou empresas com finalidades congêneres ou filantrópicas, de conformidade com o deliberado pela assembleia geral.

Art. 40. O presente estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, para atender determinações legais e quando forem necessárias supressões ou inclusões no seu conteúdo.

Parágrafo único. As alterações a que se refere o "caput" do presente artigo serão realizadas em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para este fim, e a alteração total ou parcial do estatuto dependerá da aprovação da maioria dos presentes.

Art. 41. Os erros e casos omissos neste estatuto serão analisados pela diretoria e então submetidos à assembleia geral para resolução e encaminhamentos.



Art. 42. O prazo para criação do regimento interno é de 90 dias da data deste estatuto, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 43. As atividades da ACREDES serão regidas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência.

Art. 44. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral.

Porto União - SC, 09 de fevereiro de 2022.

CLEMETE SCISTOWSKI

CPF 692.522.039-15

Presidente da ACREDES

Anderson Douglas Molari
ADVOGADO - OAB / PR 32.185

Advogado (a)

83.545.657/0001-61

PORTO UNIÃO - ÓFICIO DO
REGISTRO CIVIL

Rua XV de Novembro, 155
CENTRO - CEP: 89400-000
PORTO UNIÃO - SC

Estado de Santa Catarina
Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica
Ciele Maria Lona Costa Koerner - Oficial Registradora
Rua XV de Novembro, 166, centro, Porto União - SC, 89400-000 - (42) 3622-2342 -
atendimento@cartorioportouniao.com.br

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo: 001928 Data: 22/02/2022 Livro: 0005 Folha: 159
Registro: 001605 Data: 22/02/2022 Livro: A-007 Folha: 127

Qualidade: Integral | Natureza: Registro de Ata e o Estatuto de
constituição de Associação de Catadores e Recicladores de

Apresentante: Clemete Scistowski

Emolumentos: Registro R\$ 131,10 - Selo R\$ 3,11 - Total R\$ 134,21 - Recibo nº 59018

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GKH67339-7TCY
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Porto União - 22 de fevereiro de 2022

Gery Bertoni - Escrevente Substituta

